



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº452/2022
De 24 de Novembro de 2022**

Concede Licença Prêmio de 03 (três) meses, o Servidor **HORTÊNCIO DE JESUS SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

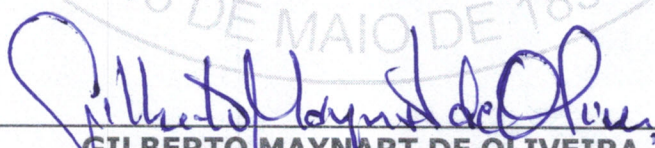
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de três meses, o Servidor **HORTÊNCIO DE JESUS SILVA**, portador do RG Nº 220.193 SSP/SE e CPF Nº 085.579.935-87, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Motorista.

Art. 2º - A presente Licença Prêmio tem início em 24 de Novembro de 2022 e término em 24 de Fevereiro de 2023;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 24 de Novembro de 2022.


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER	179/2022
REQUERENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTERESSADO	HORTÊNCIO DE JESUS SILVA
ASSUNTO	CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Maruim/SE, solicita através do Memorando nº 4.151/2022, emissão de Parecer jurídico acerca da juridicidade do pleito denominado Licença Prêmio formulado através de Requerimento pessoal pelo servidor Hortêncio de Jesus Silva.

O Requerimento pessoal do supramencionado consta anexo aos autos, devidamente assinado por este e pela Secretária Municipal da pasta.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em relação ao objeto deste Parecer, faz-se necessário observar inicialmente, que a Licença Prêmio é um benefício estatutário que o servidor faz jus a 3 (três) meses de licença a cada quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício. Tal benefício não prejudica a remuneração do servidor.

De tal modo, para que haja a devida concessão do benefício em comento, é necessário o cumprimento dos requisitos previstos na **Lei Municipal Nº 580/2019**.

A **Lei Municipal Nº 580/2019** em seu artigo 106, determina que:

Art. 106 - Após cada quinquênio de exercício ininterrupto para o Município de Maruim, o servidor de provimento efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio, com a remuneração do cargo.

§2º - As licenças serão concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata.

§3º - O início de gozo de licença concedida será sempre no primeiro dia útil do mês.

Art.107- Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I-Sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou de multa;

II- Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesses particulares;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- c) Serviço militar obrigatório
- d) desempenho de mandato legislativo ou executivo, sem perceber vencimento e vantagens de seu cargo efetivo;
- e) condenação e pena privativa de liberdade por sentença transitada em julgado;
- f) desempenho de mandato classista
- g) houver gozado mais de 150 (cento e cinquenta) dias de licença para tratamento de saúde, ou por acidente em serviço.

Art.108- O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3(um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art.109- A licença prêmio não poderá ser convertida em dinheiro.

Art.110- É vedado transformar em licença prêmio faltas ao serviço ou qualquer outra licença concedida ao servidor.

Ante o exposto, a Procuradoria Municipal de Maruim manifesta-se pela concessão da licença prêmio do servidor supra, considerando que o **Memorando Nº4.151/2022**, bem como certidão de histórico funcional e Decreto de nomeação, ambos emitidos pela Secretaria Municipal de Administração e RH de Maruim/Se, atestam que o servidor é efetivo desde **04 de outubro de 1999**, exercendo a função de Motorista, perfazendo o **tempo total de efetivo exercício de 23 anos até a presente data.**

Outrossim, fora certificado pela sobredita secretaria, através de consulta na pasta funcional do requerente, que este gozou de 2 (duas) licenças prêmios pelo período correspondente a 03 (três) meses e 06 (seis) meses respectivamente, conforme decreto de 01 de outubro de 2005 e Portaria n º 52/2022, ambas acostadas em anexo.

Isto posto, em atendimento ao requisito “tempo de serviço”, não havendo motivos estritamente jurídicos apresentados a esta Procuradoria à obstar, conclui-se que o servidor fará jus a licença-prêmio pleiteada, uma vez que o mesmo possui 1 (um) período aquisitivo cumulado, resultando no lapso temporal de até 03 (três) meses, em consonância à análise determinada ao tempo de efetivo serviço, bem como a exclusão legal dos dias definidos na Lei complementar 173/2020, artigo 8, parágrafo IX, e Instrução Normativa nº002/2022/PGM, de 20 de abril de 2022.

Ademais, restará determinado à critério da Administração Pública e Secretaria vinculada, a discricionariedade e devida análise quanto os aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, bem como critérios econômicos, em atendimento ao devido cumprimento legal inerente ao limite prudencial com a despesa pessoal do Município,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

conforme previsto e paramentado através da Lei de Responsabilidade Fiscal-
Complementar nº101/2000.

III-CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e após análises jurídicas pertinentes ao objeto do presente Parecer, a Procuradoria Geral do Município OPINA pela concessão da Licença Prêmio do servidor Hortêncio de Jesus Silva.

Salienta-se por derradeiro, que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar decisões a serem adotadas pela Administração Pública, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade quanto ao período e possibilidade administrativa do objeto discutido.

É o Parecer. S.M.J

Maruim/SE, 23 de novembro de 2022.

SAMARA SANTOS DE MELO BEBER
Procuradora Adjunta do Município de Maruim/SE
OAB 11.361

**Memorando 4.244/2022**

Responder apenas via 1Doc

Samara B. **PGM-PA**

CC

Para

SMADRH-RH - Depa...

A/C Rose C.

3 setores envolvidos

PGM-PA**SMADRH-RH****SMADRH-DADM**

23/11/2022 17:41

PARECER 179/2022

Prezada,

Segue em anexo, Parecer 179/2022 conforme requisitado.

At.te.

—
Samara Santos de Melo Beber**Procuradora Adjunta do Município**[PARECER 179 2022 Hortencio de Jesus Licenca Premio 2 .pdf \(153,53 KB\)](#)

1 download

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

23/11/2022 17:41:55

Samara Santos de Melo Beber **PGM-PA** solicitou a assinatura de **Samara Santos de Melo Beber** em Memorando 4.244/2022 .**Assinado**

23/11/2022 17:42:34

Samara Santos de Melo Beber **PGM-PA** assinou digitalmente **Memorando 4.244/2022** com o certificado **SAMARA SANTOS DE MELO BEBER CPF 049.XXX.XXX-42** conforme MP nº 2.200/2001 .**Despacho 1-
4.244/2022**

24/11/2022 11:45

(Encaminhado)

Rose C. **SMADRH-RH****SMADRH-DADM - De...**

A/C Ana S.

CC

Prezada Assessora,

Segue o parecer do servidor Hortêncio de Jesus Silva para fazer a portaria de licença prêmio.

At.te

—